

### **Despacho n.º 003/VCD1/2010**

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho, do regulamento interno do INFARMED, I.P. aprovado pelo despacho normativo n.º 5/2008, de 22 de Novembro de 2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2008, e da delegação de competências constante da Deliberação n.º 77/CD/2010, de 2 de Junho de 2010 do Conselho Directivo do INFARMED, I.P.:

1 – Subdelego na directora da Direcção de Inspecção e Licenciamento, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais;
- b) Ordenar a realização de inspecções e vistorias aos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde e aos laboratórios de controlo de qualidade vinculados por contrato de análise a fabricantes de medicamentos;
- c) Autorizar a colheita de amostras de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde para controlo de qualidade;
- d) Autorizar a recolha de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde;
- e) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
- f) Autorizar o averbamento e cancelamento das direcções técnicas nas farmácias de oficina;
- g) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias

e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro.

- h) Autorizar o averbamento e cancelamento e substituição do responsável farmacêutico da aquisição directa de medicamentos;
- i) Autorizar a emissão de certidões, incluindo as comprovativas do cumprimento das normas GMP (*good manufacturer's practice*).

2 - Subdelego na directora da Direcção de Comprovação da Qualidade, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar a utilização de lotes de medicamentos derivados do sangue humano, de lotes de medicamentos contendo derivados de sangue humano como excipiente e de lotes de medicamentos imunológicos;
- b) Autorizar a libertação oficial europeia de lotes de medicamentos derivados do sangue humano, de lotes de *pools* de plasma utilizadas no fabrico de medicamentos derivados do sangue humano e de lotes de medicamentos imunológicos.

3 - Subdelego nos directores da Direcção de Inspeção e Licenciamento, da Direcção de Comprovação da Qualidade e da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos:

3.1 - Relativamente ao pessoal afecto às respectivas direcções, os poderes para:

- a) Afectar o pessoal na área da respectiva unidade orgânica;
- b) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional e ao estrangeiro, quanto a estas, relativamente aos colaboradores da respectiva direcção que se encontrem designados representantes em grupos ou comités internacionais ou da União Europeia;
- d) Autorizar a realização de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de € 2000.

3.2 - Os poderes para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

